

**PUBLICADO**  
**Extrema, 14 / 02 / 2023**

**DECRETO Nº. 4.421**

**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“Estabelece normas gerais de organização relacionadas aos vendedores ambulantes e demais comercializações irregulares durante as festividades do Carnaval 2023, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e segurança durante as festividades do Carnaval 2023;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização e ambulantes na área do evento *Carnaval 2023* e em suas imediações, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos, credenciados pela organização do evento ou aos que possuam Alvará de Localização e Funcionamento em situação regular no Município, junto ao órgão fazendário da municipalidade.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo ensejará a paralisação das atividades e a imediata apreensão das mercadorias, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 2º** - O evento não terá estacionamento exclusivo credenciado para o público em geral.

**§ 1º** - Poderão ser implantados estacionamentos eventuais, para as empresas regularmente cadastradas no Município, mediante prévia autorização, pagamento de Taxas e liberação do respectivo Alvará de Funcionamento.

**§ 2º** - Fica proibido o fechamento de vias públicas para



utilização de estacionamentos clandestinos, bem como o serviço de guardadores de carros, popularmente conhecido como “flanelinhas”.

§ 3º - O cumprimento ao disposto no parágrafo anterior ficará a cargo dos órgãos de fiscalização da municipalidade, com o apoio das Forças de Segurança, especialmente a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG).

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Gerência de Fazenda e Geoinformação, bem como os órgãos de todos os níveis, responsáveis pela segurança do evento, ficam encarregados de dar efetividade às determinações contidas neste Decreto.

**Parágrafo único** - As autoridades fiscais, observando os preceitos constitucionais e o poder de polícia, terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia, os quais, investidos de suas funções fiscalizadoras, serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, expedindo termos, autos de infração e impondo penalidades.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -